

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.080, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades realizadas no âmbito das Unidades de Atendimento do Na Hora no dia 16 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 04 DE JULHO DE 2024 (*)

Dispõe a concessão de Registro a Sociedade Desportiva Constante Caetano Turchiello. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/07/2024, resolve:

Art. 1º Conceder de Registro nº 06/2024, a Sociedade Desportiva Constante Caetano Turchiello, CNPJ: 47.478.439/0001-98, localizada no Córrego do Arrozal, Chácara Paraíso, Fazenda Salvia Gleba 165, Planaltina-DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00039780/2024-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de, página 12.

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

Dispõe a Concessão de Renovação de Registro a Associação Lar Batista Canaã. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/10/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Registro nº 08/2024, a Associação Lar Batista Canaã, CNPJ: 14.942.364/0001-03, localizada na Rua 00, Travessa 5, Chácara 6 – Núcleo Rural Lago Oeste, CEP: 73100-020, Sobradinho, Brasília – DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00044103/2024- 81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de, página 12.

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

Dispõe a Concessão de Renovação de Registro a Casa do Candango.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/10/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Registro nº 09/2024, a Casa do Candango, CNPJ: 00.077.552/0003-60, localizada na Quadra 14, Área especial, lotes 17/18, CEP 73.050-140, Sobradinho/DF, Brasília – DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00044095/2024-73.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de, página 12.

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

Dispõe a Concessão de Registro a Humanitate - Sociedade Holística de Pedagogias da Espiritualidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/10/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Registro nº 10/2024, a Humanitate - Sociedade Holística de Pedagogias da Espiritualidade, CNPJ: 03.760.718/0001-74, localizada na SMPW, QD 24, Conjunto 03, Lote 01, CEP: 71745-403, Park Way, Brasília - DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00036205/2024-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de, página 12.

**CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparado na Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público a CONVOCAÇÃO e o REGIMENTO INTERNO da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, no dia 11 de dezembro de 2024, em formato presencial, a se realizar na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, aprovada na 156ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO, REGIMENTO INTERNO,
TEMA, OBJETIVOS, FORMATO, DATAS E HORÁRIOS

Art. 2º O CDPDDH, vem CONVOCAR organizações sociais, lideranças sociais, agentes públicos, estudiosos, pesquisadores, lideranças políticas, e sociedade em geral, para participarem da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”.

Parágrafo único. A participação na Conferência, ensejará a necessidade de realização de inscrições pelos interessados, as quais estarão disponíveis até a quantidade máxima estipulada no presente regimento.

Art. 3º O presente REGIMENTO INTERNO, define as regras gerais de funcionamento da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, com ênfase especial ao processo eleitoral que norteará a escolha de membros da Sociedade Civil, para vagas remanescentes não preenchidas quando da realização da “VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos”.

Art. 4º A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, terá como Tema: “A indispensabilidade da Sociedade Civil na garantia de direitos”

Art. 5º A Conferência tem os seguintes objetivos:

I – promover a eleição de membros da Sociedade Civil, que integrarão o CDPDDH, nos termos e condições do Edital específico;

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos;

IV – fortalecer culturas de difusão, reconhecimento, promoção e participação social, voltadas aos direitos humanos.

Art. 6º A Conferência que se realizará em local constante no caput do art. 1º deste Regimento, em formato exclusivamente presencial, contará com uma programação com os seguintes momentos:

I – abertura da conferência, com presença de autoridades e personalidades dos direitos humanos, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), a partir das 14:00 h;

II – eleição de membros da Sociedade Civil, para o preenchimento de 14 vagas de suplência, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), das 14:30 às 16:30 h, e

III – encerramento da Conferência, no dia 11/12/2024 (Quarta-feira), das 16:30 às 17:00 h, seguindo os seguintes atos:

a) leitura e votação de moções;

b) apresentação de relatório final da Conferência, relatando as atividades realizadas antes e durante o evento, programação, resultados eleitorais e moções aprovadas, e

c) fala de encerramento.

Parágrafo único. O credenciamento na solenidade de abertura e as presenças nos demais momentos da Conferência, estarão abertos no mínimo, meia hora antes do início das respectivos momentos constantes no presente artigo.

Art. 7º Ao todo, o CDPDDH observará, os seguintes momentos na construção e realização da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”:

I – proposição e aprovação da realização, das datas e demais necessidades, relativas à Conferência;

II - designação da Comissão Organizadora da Conferência, por ato do CDPDDH;

III – elaboração, organização e publicação do Edital de Chamamento Público que orientará as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral das representações da Sociedade Civil, que serão eleitas no último dia da Conferência;

IV - elaboração, organização e publicação da Convocação e do Regimento Interno da Conferência;

V - organização dos documentos, comunicações, publicações e demais atos necessários ao andamento da de todos os atos relativos à Conferência.